

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.23.030-PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DA SEINFRA 028.1/GOV-CE (COM DESONERAÇÃO).

IMPUGNANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE

PRELIMINAR

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 2025.05.23.030-PE apresentado através do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE, por meio de seu representante legal, protocolado na Plataforma M2A Tecnologia aos dias 04 de junho de 2025, na forma da peça anexada.

I - DO RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2025.05.23.030-PE, apresentado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE, protocolado tempestivamente via sistema, na forma da peça impugnatória anexa.

Nesse trilho, a previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do Município de ChoroZinho, segue a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 2.424 de 28 de dezembro de 2023.

Em obediência as normas citadas, o instrumento convocatório, sob nº 2025.05.23.030-PE consigna em seu item 14.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à



impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado não possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Logo, em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao direito de petição, previsto no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

II. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PEDIDO

Em análise a impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE, verifica-se que esta pugna pela modificação do instrumento convocatório, tendo em vista que este exige, única e exclusivamente que os participantes que tenham apenas o registro de Pessoa Jurídica no Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia participem do processo, que segundo a impugnante, restringe o caráter competitivo, haja vista que impossibilita as em empresas com registros nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo de participarem.

Diante disso, constata-se razão ao impugnante, devendo o processo licitatório ser suspenso para retificação e inclusão da qualificação de pessoas jurídicas nos conselhos de arquitetura e urbanismo, ampliando, assim, a competitividade.

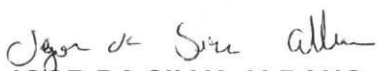
III. DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro no posicionamento levantado, CONCEDO-LHE TOTAL PROVIMENTO, incidindo efeito suspensivo para promoção de alterações no Edital de Pregão Eletrônico nº 2025.05.23.030-PE.

Portando, a sessão pública de abertura das propostas deverá ser suspensa, garantindo-se a transparência e a competitividade do certame.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema da Plataforma M2A Tecnologia e demais meios de publicidade na forma da Lei nº 14.133/21, para conhecimento dos interessados.

Chorozinho/CE, 10 de junho de 2025.


IGOR DA SILVA ALBANO
SECRETÁRIO DO DESPORTO E DA JUVENTUDE
(respondendo)